



PARECER JURÍDICO

Ref. Projeto de Lei nº 199/2024 – MENSAGEM ADITIVA

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências”.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da procuradoria jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal. Tendo por base os documentos juntados esta assessoria não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvem juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

1. RELATÓRIO

Trata-se de mensagem aditiva ao projeto de lei orçamentária apresentada pelo executivo municipal que dispõe sobre a estimativa de receita e fixa despesa do Município para o exercício de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



A propositura traz em ofício inicial, que o aludido projeto apresenta-se em obediência a Lei Orgânica Municipal, aduz que a elaboração do projeto em análise obedeceu às normas constitucionais e a legislação pertinente, Lei 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000. Relata ainda que está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normativas infralegais. Ademais aponta a origem dos valores e o destino.

Ressalta ainda que os programas e ações contantes do projeto estão em consonância com o Art. 165 da Constituição Federal. Ademais salienta também a conformidade da Lei Orçamentária Anual com o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

O ofício ainda conta estimativas de receitas, e informa que o Projeto em questão foi elaborado em ambiente em que as condições econômicas e financeiras são estáveis.

2. DO DIREITO

Conforme se verifica da mensagem encaminhada pelo executivo municipal, preenche os requisitos extrínsecos e intrínsecos, não havendo ilegalidade. O projeto apresenta os requisitos da Constituição Federal, Art. 165, III, §1º, estão presentes também os desígnios da Constituição Bandeirante, como preleciona o artigo 174. Ademais cumpre também as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê em seu art. 5º requisitos a serem cumpridos.

Cumpre salientar que compete privativamente ao Prefeito, estabelecer e enviar a Câmara Municipal projetos relativos ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Vide art. 33, §1º, V e 54, IV da Lei Orgânica de Pirassununga.

Salienta-se que é imperiosa a realização de audiências públicas na fase de elaboração da discussão da propositura da lei como condição para aprovação pela Câmara Municipal, salienta-se que emendas e subsequentes mensagens aditivas também deverão ser submetidas a apreciação das audiências públicas. Como se fundamenta o art. 4º, §2º da Lei Municipal 5.196 de 20 de dezembro de 2017, Art. 48, §1º, I da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e Art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Ressaltamos ainda que por se tratar de verbas vinculadas constitucionalmente, as verbas destinadas à educação e à saúde, não poderão ser emendadas para menor, por força de limite constitucional.

Outrossim, o ordenamento jurídico estabelece requisitos para a Lei Orçamentária Anual, sendo que sugestivo que seja solicitado parecer técnico contábil/financeiro desta casa, para averiguar alguns documentos e possíveis emendas, para averiguar se estão em consonância com a legislação supramencionada.

II – Conclusão

Ante todo exposto, esta consultoria opina pela regular tramitação do projeto e da subsequente mensagem aditiva, não vislumbrando nenhum vício Jurídico Formal material.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2024.

DIOGO CANO MONTEBELO

OAB/SP nº 336440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link:
<https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V88PGW0N61N0ZDT2>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V88P-GW0N-61N0-ZDT2